



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - TAUBATÉ

Edital de Chamada Pública para uso da EMENDA IMPOSITIVA Nº 166 destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté-SP

CHAMADA PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADO PELA EMENDA IMPOSITIVA Nº 166 DE 2018 DISPONÍVEL NO FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté-SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taubaté-SP (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) c/c Lei Municipal nº 3.271 de 26/04/1999 e Lei Federal nº 13.019/2014 e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto nº 8.726/2016, no exercício de sua função deliberativa das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Taubaté-SP;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 - ECA; e artigo 13 da Lei Municipal nº 3.271 de 26/04/1999, que dispõem sobre a criação e deliberação do FUMCAD;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e o Decreto nº 8.726/2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 84/CMDCA/2018, publicada em diário oficial do município na data de 10 a 13 de fevereiro, página 14/15.

CONSIDERANDO a Emenda Impositiva nº 166 de 2018.

CONSIDERANDO o alto índice de crianças e adolescentes em situações de grave vulnerabilidade social, tais como: violência doméstica, exploração sexual, exploração do trabalho infantil, abandono de incapaz, conflito familiar, alcoolismo, uso de substância psicoativas, envolvimento com tráfico de drogas ilícitas, defasagem escolar, conflito escolar, evasão escolar, adolescentes em conflito com a lei, abandono das atividades de vida diária, abandono material, afetivo e intelectual, acolhimento institucional, deficiência física e mental, reclusão dos pais, *bullyng* e agressão em ambiente escolar, situação de guarda, evasão hospitalar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

CONSIDERANDO a realização do Planejamento das atividades do CMDCA de Taubaté-SP com definição dos eixos de trabalho (gestão 2018/2019);

CONSIDERANDO as Resoluções nº. 51/2016 e nº. 52/2016 do CMDCA de Taubaté-SP, Instrução Normativa nº. 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e Instrução Normativa nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que normatizam, respectivamente, o fluxo para conveniamento com organizações governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de ações aprovadas pelo CMDCA de Taubaté-SP; o funcionamento e aplicação dos recursos do FUMCAD na cidade de Taubaté-SP; o estabelecimento geral sobre licitações e contratos administrativos que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira e a regulamentação que transfere o processo de conveniamento;

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD-2018/2019 de que trata a Emenda Impositiva nº 166 do ano-exercício 2018, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Taubaté-SP e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião Extraordinária da Comissão de Elaboração do Edital do FUMCAD deste CMDCA, realizada aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, que ficou aprovada no texto final pelo colegiado na ata nº 550 de 15 de maio de 2018, e seus anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º – Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA da Emenda Impositiva nº 166 do exercício parlamentar de 2018.

Artigo 2º – Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos captados por meio da Emenda Impositiva nº 166 disponível no FUMCAD, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e que poderão, ao final de sua execução, ser incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

CAPÍTULO II- DO OBJETIVO

Artigo 3º- Formalização de parcerias, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2018, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adaptam ao objeto a ser pactuado.

CAPÍTULO III – DA TEMÁTICA OBRIGATÓRIA

Artigo 4º – Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar justificativa e programação de projeto que:

- I- Favoreça a formação e o atendimento integral da pessoa, levando em conta suas dimensões espiritual, humana, educacional, cultural e social; favorecendo a formação integral da pessoa promovendo o voluntariado, a educação e atividades econômicas e sociais que visem o combate à pobreza, quer através de assistência social, cultural e educacional, quer através do desenvolvimento não lucrativo de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; e que crie ações de prevenção e combate às drogas.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE:

Artigo 5º – Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

| Critérios | Plenamente Satisfatório | Satisfatório | Insatisfatório |
|--|-------------------------|--------------|----------------|
| | Pontuação | | |
| a) Consonância do projeto com o inciso I do artigo 4º deste edital. | 4 | 2 | 0 |
| b) Relevância e impacto da execução do projeto para crianças e/ou adolescentes; | 4 | 2 | 0 |
| c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade Social para executar o projeto, devendo o proponente apresentar a relação dos recursos humanos que atuará diretamente no desenvolvimento do projeto em questão; | 2 | 1 | 0 |
| d) Quadro de recursos humanos compatível com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto; | 2 | 1 | 0 |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

| | | | |
|---|---|---|---|
| e) Clareza do planejamento da aplicação do recurso; | 4 | 2 | 0 |
| f) Abrangência territorial; | 4 | 2 | 0 |
| g) Número de beneficiários (criança e adolescente) atendidos; | 4 | 2 | 0 |

CAPÍTULO V - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º – As organizações da sociedade civil poderão apresentar somente uma proposta/projeto por entidade.

I- Serão contemplados 5 (cinco) projetos.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 7º – Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil que atendam os requisitos previstos nos artigos 2º, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Artigo 8º- Deverão as organizações da sociedade civil estarem devidamente registrada no CMDCA, bem como com o registro atualizado e/ou em análise para renovação ou inscrição do mesmo, até a data de publicação deste edital.

Artigo 9º- Fica expressamente vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 10 – O período de apresentação dos projetos será de 30 dias após a publicação deste edital, devendo os projetos serem entregues em via impressa encadernada, com páginas numeradas, na sede do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Praça Coronel Vitoriano 01, CEP 12020-020 Centro - Centro Cultural, sala 04, Tel. (12) 3624-3483, das 8h00 às 12h00, das 13h30 às 17h00, de 2ª à 6ª feira.

Parágrafo único – Para ser apresentado o projeto deverá estar de acordo o capítulo a seguir.

CAPÍTULO VIII – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Artigo 11- Será obrigatório a apresentação dos documentos em envelope lacrado contendo na parte externa/frente, os seguintes dados:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

Habilitação de Organização da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público para Emenda Impositiva nº 166

Entidade:

Endereço:

Telefone:

CNPJ nº.

Área pretendida: (indicar eixo temático)

§1º Deverão apresentar nesta ordem a seguir os seguintes documentos:

- I- Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;
- II- Cópia do Estatuto registrado;
- III- Ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ;
- V – CPF e identidade (RG ou CNH) do representante;
- VI – Certificado de Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
- VIII- Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- IX – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- X – Declaração contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro;
- XI – Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- XII – Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- XIII – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

- XIV – Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente em Banco Público (Ex: CEF, BB);
- XV – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;
- XVI – Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 5.368/2017 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- XVII – Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- XVIII – Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade;
- XIX – Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei;
- XX – Plano de Trabalho em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.
- XXI- Declaração de que apresentará, no momento da assinatura do convênio, licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal, quando houver manipulação de alimentos ou dispensa de licença referente ao local de execução da proposta ou protocolo de solicitação;
- XXII- Declaração de responsabilidade da OSC acerca das condições de segurança contra incêndio, conforme ANEXO II;
- XXIII- Quadro de funcionários e/ou voluntários existentes permanentes com discriminação de função e carga horária;
- XXIV- Declaração de quantidade de crianças e adolescentes atualmente atendidas, sua distribuição e quantidade de profissionais contratados e/ou voluntários, para atendimento dos mesmos;

Parágrafo único- A não apresentação dos documentos deste artigo, implica na inabilitação da proposta da OSC, depois de transcorrido o prazo do artigo 25.

CAPÍTULO IX- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

Artigo 12-Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

Artigo 13- É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Taubaté, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

Artigo 14–Não serão aceitas as propostas referente a aquisição de bens materiais permanentes.

Artigo 15 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 nos art. 63 ao art.68, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15. 5.5 – A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

CAPÍTULO X- DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Artigo 16– Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com o Anexo I deste Edital com estrita observância do artigo 4º, inciso I e Capítulo XV e XVI deste edital.

Parágrafo Único- a não apresentação de forma integral do anexo I implicará na não apreciação do projeto.

CAPÍTULO XI- DESPESAS VEDADAS

Artigo 17 – Não serão cobertas despesas com:

- a) Custos referentes à administração da Entidade Social (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, contabilidade, luz, água, telefone e IPTU);
- b) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta;
- c) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- d) Ornamentação e cerimonial, *coffee-break* e despesas não previstas na proposta original;
- e) Aditamento com alteração do objeto;
- f) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;
- g) Realização de despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

h) Realização de despesas exclusivamente com obras e benfeitorias, observada sempre a necessária prestação, desde o primeiro momento, de atendimento efetivo à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO XII - DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Artigo 18 – A comissão de análise de projetos é composta conforme a Resolução nº 90/CMDCA/2018 (anexo), que previamente foi constituída, publicada em diário oficial do município no dia 05 de agosto de 2018 na página 10, sendo que nomeia e da poderes para apreciar projetos do presente edital à Fabio Passos Pinto Leal, Mauricio Leonel Galdino, Maria Elisa Hardt, Márcia Santos Gabriel Pires, Roseli de Oliveira, Natália Graziela Moraes da Silva, Lilian Duarte de Souza Paula, Larissa Valéria Galvão Ribeiro, Caroline Pilati dos Santos Mendes, Adilson Pinto da Silva e Kátia Carolina de Godoi Silva, observando os estritos termos deste edital e seus anexos.

§ 1º – A Comissão de análise encaminhará à plenária do CMDCA para apreciação dos projetos selecionados, em ordem de prioridade na Reunião Ordinária a ser definida pelo Presidente do CMDCA, caso não haja interposição de recursos, ou após análise dos recursos.

§ 2º - No caso de interposição de recursos a comissão de análise irá decidir no prazo de 10 dias úteis, de acordo com o capítulo do cronograma deste edital.

CAPÍTULO XIII – DOS PODERES E DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Artigo 19 – A comissão terá poder de escolha dos projetos apresentados, elencando-os em ordem decrescente, relacionando-os todos os projetos que foram analisados, produzindo ata dos trabalhos com assinatura de todos os presentes, inclusive realizados sempre em papel timbrado do CMDCA;

§ 1º- Fica desde já obrigada a se declarar suspeita ou impedida caso possua algum tipo de vínculo com a OSC na análise de um ou mais de uma proposta/projeto;

Artigo 20- Deverão observar estritamente os termos do presente edital, abdicando-se de análise subjetivas ressalvadas as hipóteses de empate dos critérios objetivos, mas que tenha concordância da maioria da comissão e transcritos em termos na ata oficial;

Artigo 21- Os locais de reuniões não serão permitidos consultas com nenhum integrante de OSC, devendo submeter suas considerações apenas em ata oficial;

Artigo 22- Não será permitido abranger poderes a comissão senão daqueles previstos neste edital;

Artigo 23- Utilizar-se-á critério de maioria simples dos integrantes da comissão para casos que tenham que dirimir durante os trabalhos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

CAPÍTULO XIV - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo 24 – As propostas serão avaliadas pela Comissão de análise na seguinte forma:

- a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da entidade proponente para participar da presente Seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
- b) **AValiação:** Nesta fase a Comissão fará análise e avaliação de todos os itens dos projetos apresentados, com os ANEXOS I e II, bem como a disposição do artigo 5º deste edital.

Artigo 25- Caso haja a necessidade de substituição ou complementação de documentos, a Comissão de Análise oficiará as entidades proponentes, devendo as entidades apresentar os documentos solicitados, na sede do CMDCA, no prazo de até 2 dias úteis após o recebimento do ofício, respeitando os dias e horários de atendimento do CMDCA.

Parágrafo único: Caso a OSC não atenda no prazo deste artigo, a apresentação do documento, a proposta/projeto será desclassificada.

Artigo 26- Critérios de desempate da soma da tabela do artigo 5º, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I- Sorteio;

CAPÍTULO XV- DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 27– Os projetos aprovados serão publicados na imprensa oficial até 15 dias corridos após a reunião deliberativa do CMDCA.

CAPÍTULO XVI - DO FINANCIAMENTO

Artigo 28– Serão financiados com recursos da Emenda Impositiva nº 166 disponível no FUMCAD, 5 (cinco) projetos no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada um.

Artigo 29- O recurso será destinado apenas para DESPESA: CUSTEIO, através de Termo de Colaboração, conforme Emenda Impositiva nº 166.

Parágrafo Único- Os recursos das contempladas devem ser gastos até 31/12/2018, sob pena de devolução na forma da lei.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

CAPÍTULO XVII - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Artigo 30 – O financiamento dos projetos aprovados com recursos da Emenda Impositiva nº 166, terá duração impreterivelmente até 31/12/2018.

Parágrafo único- Os projetos deverão possuir duração de execução e aplicação do recurso até a data de 31/12/2018, sob pena de devolução dos valores na forma da lei;

CAPÍTULO XVIII – DO CALENDÁRIO DO EDITAL

Artigo 31– O calendário do presente edital é o que segue:

- I. Apresentação de projetos:** 30 dias a contar da publicação deste edital.
- II. Análise dos Proponentes, Projetos e emissão de relatório final da Comissão de Análise:** De 10 dias corridos após o término do prazo para apresentação de projetos;
- III. Apreciação dos Projetos Selecionados em Plenária do CMDCA:** Posterior Reunião Ordinária após cumprimento do item II deste artigo com relatório;
- IV. Publicação dos Projetos deferidos ou indeferidos:** até 15 dias corridos após aprovação da reunião ordinária do CMDCA de que trata do item III deste artigo;
- V. Interposição de recursos:** 5 dias úteis após a publicação prevista no item IV deste artigo;
- VI. Análise de recursos:** 10 dias úteis após prazo de interposição de recursos;
- VII. Publicação de provimento ou não de recursos:** 5 dias úteis após conclusão da análise de recursos;
- VIII. Apresentação, apreciação dos projetos selecionados e encaminhamento de resolução final pelo CMDCA:** Próxima reunião ordinária após publicação de provimento ou não de recursos do item VII deste artigo.

Parágrafo Único: Caso não haja interposição de recursos a publicação dos projetos aprovados ocorrerá conforme descrito no item IV deste artigo.

Artigo 32– Integra o presente edital o Anexo I e II.

Artigo 33 – O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do projeto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34- Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site da prefeitura municipal e/ou diário oficial;

Artigo 35- Em caso de desistência da OSC em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

CAPÍTULO XX - DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Artigo 36– Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 37- Fica expressamente autorizado o presidente do CMDCA a realizar a publicação e dar fé-pública ao presente feito do edital.

Taubaté, 20 de agosto de 2018.

HIGOR CAUÊ DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente do C.M.D.C.A



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

Anexo I

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

FAX:

Correio Eletrônico:

Home Page:

Número de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome do Presidente: _____

RG: _____

CPF: _____

Vigência do mandato de diretoria atual: de __/__/____ até __/__/____

III- APRESENTAÇÃO GERAL

Breve histórico da organização, descrevendo os serviços executados.

IV- APRESENTAÇÃO DO PROJETO PROPOSTO

- **Título do Projeto:**
- **Período de Execução:** Informar em meses qual o período de execução do projeto
- **Apresentação:**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

Informar de forma clara e objetiva em que consiste a proposta, o que é; Qual o problema que se propõe colaborar na solução; Porque a solução ou diminuição desse problema é relevante.

- **Justificativa:**

A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto? Que circunstâncias favorecem sua execução? Qual o histórico? Quais os benefícios para a população quanto aos aspectos, sociais? Ressaltar os seguintes aspectos: a) Problema social que o projeto pretende solucionar; b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas; c) Área geográfica em que o projeto se insere;

- **Objetivos**

- **Objetivo geral**

O objetivo geral é a situação concreta que se quer conseguir no Projeto. Focaliza a transformação que se pretende promover na situação colocada para intervenção buscando contribuir na solução ou na diminuição do problema.

- **Objetivos específicos**

Objetivos específicos são aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o projeto desenvolverá junto ao público alvo. Os objetivos devem responder as expressões: O QUE? COMO? PARA QUE? OU PARA QUEM?

| Objetivos Específicos | Metodologia/Estratégias | Resultados Esperados | | Profissionais envolvidos |
|-----------------------|-------------------------|----------------------|--------------|--------------------------|
| | | Quantitativos | Qualitativos | |
| | | | | |

- **Público Alvo**

Neste item deve-se descrever – claramente e objetivamente – o público alvo, em conformidade com o estabelecido pelo edital, pelo projeto e local onde se desenvolverá. Especificando o público a ser atendido, conforme a natureza do projeto.

a. Área de abrangência.

b. Perfil da população atendida – descreva as características do seu público alvo.

c. Critérios de seleção (renda familiar, condições socioeconômicas, situação de vulnerabilidade social, outras informações que julgar pertinente).

- **Meta de Atendimento**

Deverá ser especificado o número de crianças/adolescentes que serão atendidos e a capacidade de atendimento por mês ou capacidade total.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

- **Metodologia do trabalho – Forma de execução das atividades**

É imprescindível a descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas com o público alvo para alcançar os objetivos do projeto e os resultados esperados (explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas). Descrever também as estratégias de participação dos usuários na elaboração, execução, avaliação e monitoramento do serviço prestado.

| Atividade | Metodologia |
|-----------|-------------|
| | |
| | |

- **Metas a serem atingidas**

Quantificação e temporização dos objetivos.
Tarefas específicas para alcançá-los.

- **Resultados esperados/aquisições dos usuários a partir das metas estabelecidas**

| INDICADORES | MEIOS DE VERIFICAÇÃO |
|-------------|----------------------|
| | |
| | |

- **Dias / horário de funcionamento do projeto**

Apresentar cronograma semanal

- **Cronograma de atividades**

Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando os objetivos específicos registrados

| Atividade | Dias da semana | Carga Horária | Meses | | | | | | | | | | | |
|-----------|----------------|---------------|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| | | | | | | | | | | | | | | |

- **Identificação das instalações físicas (do imóvel onde o projeto será desenvolvido)**

1. Endereço completo;
2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o projeto;
3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o projeto;
4. Especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

• **Monitoramento e Avaliação**

A Entidade deverá descrever como pretende acompanhar todas as fases do projeto, avaliando de forma clara, se todos os objetivos propostos serão cumpridos a cada etapa de execução. (Ex: Indicadores qualitativos e quantitativos – monitoramento- o que será monitorado, quais os instrumentos que serão utilizados, quando monitorar, quem participará, onde ocorrerá, etc - avaliação de resultados: o que será avaliado, quem, quando, se foram alcançados os objetivos e as metas, podendo ainda ser feito avaliação de impacto social)

| Objetivos específicos | Indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos) | Meios de Verificação |
|-----------------------|--|----------------------|
| | | |

V. ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O PROJETO APRESENTADO

* Contra partida da Entidade (SE HOVER):

| 1- Custos fixos* | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Total |
|-----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|-------|
| Água | | | | | | | | | | | | | |
| Aluguel | | | | | | | | | | | | | |
| Gás | | | | | | | | | | | | | |
| Internet | | | | | | | | | | | | | |
| Luz | | | | | | | | | | | | | |
| Segurança Patrimonial | | | | | | | | | | | | | |
| Telefone | | | | | | | | | | | | | |
| Total | | | | | | | | | | | | | |

Recursos Humanos

Relacione a equipe técnica principal do projeto e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Administrador, Advogado, Pedagogo, etc.), a função ou cargo (diretor, coordenador, educador, etc.) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao projeto.

| 2- Recursos Humanos* (Informar somente os existentes, que estarão envolvidos na prestação do projeto). | | | | | | | | |
|--|---------|-----------------------|----------|--|--------------|-------------|---------------------------------------|--|
| Função | Vínculo | Carga horária semanal | Salários | Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias, Aviso Prévio, Rescisões) | Custo mensal | Custo anual | Atividades Nas Quais Estão Vinculados | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

VI- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FUMCAD:

OPÇÃO 1 – detalhar abaixo os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades

| 3- Custeio | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Total |
|----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| Material de consumo* | | | | | | | | | | | | | |
| Total | | | | | | | | | | | | | |

*material de higiene e limpeza, material de escritório, gêneros alimentícios, Material de Manutenção (veículos e conservação em geral), Material didático/ pedagógico/ jogos educativos, Material para oficinas e eventos em geral, entro outros a detalhar.....

OPÇÃO 2

| 3 – Material | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Total |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| Material de escritório | | | | | | | | | | | | | |
| Material de Manutenção (veículos e conservação em geral) | | | | | | | | | | | | | |
| Material de higiene e limpeza | | | | | | | | | | | | | |
| Material didático/ pedagógico/ jogos educativos | | | | | | | | | | | | | |
| Material para Oficinas e eventos em geral | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

• **Recursos Humanos**

| 4-Função | Vínculo | Carga horária semanal | Salários | Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias, Aviso Prévio, Rescisões) ¹ | Custo mensal | Custo anual | Atividades nas quais estão vinculados |
|----------|---------|-----------------------|----------|---|--------------|-------------|---------------------------------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

(¹) A Entidade deverá apresentar memória de cálculo, demonstrando os percentuais e valores dos Encargos.

• **Quadro sintético do cronograma financeiro de contra partida da Entidade, se houver.**

| Itens 1 e 2 | R\$ | Custo total Contra Partida da Entidade R\$ |
|--|-----|--|
| 1. Custos fixos | | |
| 2. Recursos humanos contra partida da entidade | | |

• **Quadro sintético do cronograma financeiro para o projeto:**

Recurso FUMCAD

| Itens 3 e 4 | R\$ | Custo total Recurso FUMCAD R\$ |
|---------------------|-----|--------------------------------|
| 3. Custeio | | |
| 4. Recursos humanos | | |

VII- CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA:

R\$ _____

Taubaté, ____/____/____.

Técnico Responsável

Coordenador/ ou Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

Anexo II

Termo de Responsabilidade

Conforme: RESOLUÇÃO- C.M.D.C.A. nº 06/2014 que altera RESOLUÇÃO nº 02/2012 de 06 de março de 2012, com o texto abaixo descrito:

Disposição finais: Por solicitação de membros deste colegiado o CMDCA resolve: alterar o item 11- do alvará do corpo de bombeiro, votado e aprovado por unanimidade em reunião ordinária registrado em ATA de nº 461, passará a ter seguinte redação- 11 Alvará do Corpo de Bombeiro ou protocolo de inscrição juntamente com documento de responsabilidade da entidade isentando o C.M.D.C.A., da responsabilidade que exige o Artigo 91, §1º, alínea ‘a’ do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Art. 91- As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º Será negado o registro à entidade que: (Incluído pela Lei nº 12.010/09)

a-Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;

O responsável pela entidade _____ com sede na _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Taubaté-SP, **DECLARA** estar ciente que os serviços de segurança do prédio assim como a realização de evento no local, são de total responsabilidade do (a)

_____, que abaixo assina, bem como, por ventura, qualquer acidente ou incidente que envolva o público participante das atividades e eventos propostos pela entidade no período de 02 (dois) anos.

Eu _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____,

profissão: _____, função na entidade: _____,

inscrito (a) no RG nº _____ e CPF/MF nº _____,

da entidade: _____, inscrita no

CNPJ _____, pelo prazo de 02 (dois) anos, a

contar desta data, declaro ter conhecimento das normas e comprometo-me a observar e atender aos itens supracitados.

Taubaté-SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do dirigente

Assinatura do declarante

OBS: se o dirigente é o declarante, deverá assinar os dois campos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

Anexo III

RESOLUÇÃO Nº 90/CMDCA/2018

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes de Comissão de Análise de Projetos das Organizações da Sociedade Civil nos Editais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Emendas Impositivas no ano de 2018 no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Taubaté-SP e das outras providências.

O presidente do C.M.D.C.A. Sr. **Higor Cauê de Souza Oliveira**, decide após aprovação registrada em ata da reunião ordinária nº 556 de 17/07/2018 e ata da reunião extraordinária nº 557 de 24/07/2018, no uso das atribuições do regimento interno c/c Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.271/99, considerando a disposição do artigo 27, §1º inciso IX da Lei Federal nº 13.019/14 e suas providências, **RESOLVE**:

Artigo 1º Fica nomeado os integrantes da *Comissão de Análise de Projetos das Organizações da Sociedade Civil nos Editais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Emendas Impositivas do ano de 2018*, em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014:

- **Representantes da Secretaria de Esporte e Lazer:**
 - **Titular:** Fabio Passos Pinto Leal
 - **Suplente:** Mauricio Leonel Galdino
- **Representantes da Secretaria de Educação:**
 - **Titular:** Maria Elisa Hardt
- **Representantes da Secretaria de Administração e Finanças**
 - **Titular:** Márcia Santos Gabriel Pires



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

- **Suplente:** Roseli de Oliveira

- **Representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**
 - **Titular:** Natália Graziela Moraes da Silva
 - **Suplente:** Lilian Duarte de Souza Paula

- **Representantes da Secretaria de Saúde:**
 - **Titular:** Larissa Valéria Galvão Ribeiro
 - **Suplente:** Caroline Pilati dos Santos Mendes

- **Representante do Conselho Tutelar:**
 - **Titular:** Adilson Pinto da Silva
 - **Suplente:** Kátia Carolina de Godoi Silva

Artigo 2º: O Presidente do C.M.D.C.A. poderá realizar modificações a qualquer momento de acordo com necessidades internas, atendimento das políticas públicas e promoção do direito da Criança e Adolescente após apreciação do colegiado.

Artigo 3º: Os nomeados poderão exercer sua atividade nos exatos limites dos editais.

Artigo 4º Esta resolução produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Taubaté-SP, 24 de julho de 2018.

Higor Cauê de Souza Oliveira
Presidente do C.M.D.C.A.

Publicado no Jornal Voz do Vale – pg 10 – 05- 08 – 2018



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

Anexo IV

Termo de Referência

O presidente do C.M.D.C.A. Sr. **Higor Cauê de Souza Oliveira**, decide após aprovação registrada em ata da reunião ordinária nº 559 de 07/08/2018, no uso das atribuições do regimento interno c/c Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.271/99, considerando a disposição do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas providências, RESOLVE:

- Deixar assinalado que o *Termo de Referência*, encontrar-se nas disposições expressas e integrais do presente edital, portanto desnecessária apresentação em separado.

Taubaté-SP, 20 de agosto de 2018.

Higor Cauê de Souza Oliveira
Presidente do C.M.D.C.A.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

Anexo V

**Edital de Chamamento Público em Cumprimento de Emenda Impositiva– Fundo Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté-SP**

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____ PARA A
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER
EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA
COOPERAÇÃO, DESTINADO AO PROJETO
_____.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, nº 520, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e a _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, Taubaté – SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua presidente _____, RG: _____, CPF _____, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 3271 de 26/04/1999, consoante com o **Processo Administrativo nº** _____, Edital de Chamada Pública FUMCAD/2018 - publicado em ____/____/2018 - Diário de Taubaté; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamada Pública realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tem por objeto o _____; conforme Resolução nº ____/CMDCA/2018 e detalhado em Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Parágrafo Único - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá no período de o total de _____ crianças e adolescentes de ambos os sexos, devendo a Organização apresentar mensalmente Lista de presença dos participantes do Projeto, durante o período de vigência desta colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **R\$ _____ (escrever por extenso)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMDCA, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de Crianças e Adolescentes atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;
- f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Federal 8.069 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e legislações específicas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito Municipal;
- j) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

k) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

r) apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;

s) apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá até 31 de dezembro de 2018, o valor total para execução do presente Termo de Colaboração no montante de **R\$ _____ (escrever por extenso)**, obedecendo ao que segue:

I – Recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em _____ (escrever por extenso o número de parcelas previstas) parcelas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção da primeira parcela, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após assinatura do presente ajuste, no valor de R\$ **(valor por extenso) _____**, totalizando o valor de R\$ _____ (escrever por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº **25.04.00.33.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 500005**, provenientes de Emenda Impositiva Parlamentar, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) Aquisição de material de consumo;
- b) Remuneração de pessoal e encargos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” e “b” desta cláusula, em especial a **compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município.

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

- h- gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta;
- i- ornamentação e cerimonial, *coffee-break* e despesas não previstas na proposta original;
- j- Aditamento com alteração do objeto;
- k- Realização de despesas exclusivamente com obras e benfeitorias, observada sempre a necessária prestação, desde o primeiro momento, de atendimento efetivo à criança e ao adolescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura, conforme detalhado em Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

- c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) cópias dos cheques ou contra cheque das despesas realizadas, e se as despesas realizadas forem por meio eletrônico deverão ser apresentados comprovantes da operação realizada;
- g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;
- h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.
- i) manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

II - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da colaboração;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - 1) omissão no dever de prestar contas;
 - 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – TAUBATÉ-SP

Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté,

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

HIGOR CAUÊ DE SOUZA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas: